



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

DECRETO Nº 6.356, DE 14 DE MAIO DE 2025

Regulamenta o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Nova Esperança, instituído pela Lei 2.983, de 2 de abril de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, "a" e "i" da Lei Orgânica do Município (LOM);

CONSIDERANDO a Lei nº 2.983, de 2 de abril de 2025 que institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Nova Esperança e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO as "Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", de junho de 2009, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, no âmbito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, instituído pela Lei nº 2.983, de 2 de abril de 2024.

Art. 2º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, como parte integrante da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente do Município de Nova Esperança – PR, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, tem por finalidade atender às disposições do art. 227, caput, § 3º, inciso VI, e § 7º da Constituição Federal, visando propiciar o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastados do convívio com a família por determinação judicial, e possui os seguintes objetivos:

I - garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento dos vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

II - atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família natural ou extensa/ampliada, por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, determinada pela autoridade competente, em família acolhedora, para garantir a proteção integral;

III - proporcionar atendimento individualizado a crianças e adolescentes afastados de suas famílias naturais ou extensas/ampliadas, tendo em vista seus retornos às suas respectivas famílias quando possível, ou a inclusão em família substituta;

IV - contribuir para a superação da situação vivida por crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar, a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes;

V - articular com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas a fim de potencializar o cuidado e a proteção por parte das famílias acolhedoras e das famílias naturais e extensas.

Art. 3º As crianças e adolescentes somente serão encaminhados para a inclusão no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora através de determinação da autoridade judiciária competente.

Parágrafo Único. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora é destinado ao acolhimento provisório, em residências de famílias acolhedoras previamente cadastradas, com o objetivo de garantir os direitos de crianças e adolescentes, de ambos os sexos, com idade de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), após determinação judicial com a emissão da Guia de Acolhimento.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 4º A Gestão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora fica vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), e sua execução se dá por meio dos serviços públicos e da rede de organização socioassistencial, tendo como principais parceiros:

I - Poder Judiciário do Paraná;

II - Ministério Público do Paraná;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

III - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Conselho Municipal de Assistência Social;

V - Conselho Tutelar;

VI - Órgãos municipais gestores das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Esporte, Cultura e Lazer e Trabalho.

Art. 5º Compete à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, composta por assistente social e psicóloga, as seguintes atribuições

I - selecionar e capacitar as famílias ou indivíduos que serão habilitados como "Família Acolhedora";

II - receber a criança ou o adolescente na sede do serviço, após a aplicação da medida de proteção pelos órgãos competentes, preparando a criança ou o adolescente para o encaminhamento para Família Acolhedora;

III - acompanhar o processo de desenvolvimento e adaptação da criança e do adolescente na Família Acolhedora;

IV - acompanhar sistematicamente a Família Acolhedora;

V - atender e acompanhar a família de origem, visando a reintegração familiar ou o encaminhamento para família substituta;

VI - garantir que a família de origem mantenha vínculos com a criança ou o adolescente nos casos em que não houver proibição do Poder Judiciário;

VII - articular com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - organizar as informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual;

VI - encaminhar, discutir e planejar, em conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos, as intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;

VII - elaboração, encaminhamento e discussão com a Autoridade Judiciária e Ministério Público de relatórios, no máximo, até 3 (três) meses, sobre a situação de cada criança e adolescente apontando:



- a) possibilidades de reintegração familiar;
- b) necessidade de aplicação de novas medidas; ou,
- c) quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS, INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS CANDIDATAS AO ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 6º São requisitos para as famílias se inscreverem e participarem do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I - ser maior de 21 (vinte e um) anos, sem restrições quanto ao gênero ou estado civil;

II - diferença mínima de 16 (dezesesseis) anos de idade entre acolhido e o responsável legal pelo acolhimento familiar;

III - ser residente no Município há no mínimo 2 (dois) anos;

IV - não estar em processo de habilitação ou habilitado no Sistema Nacional de Adoção, conforme art. 34, § 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

V - não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com uso e abuso de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;

VI - ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;

VII - apresentar boas condições de saúde física e mental;

VIII - comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros maiores de 18 (dezoito) anos, que residem na residência da família acolhedora;

IX - possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;

X - comprovar renda familiar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

XI - parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e por outros profissionais da rede, quando necessário;

XII - participar das capacitações, inicial e continuada, bem como comparecer às reuniões e aderir às orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Parágrafo Único. A condição de família acolhedora é de caráter voluntário, não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.

Art. 7º A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será gratuita e permanente, realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, cuja disponibilização será amplamente divulgada na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Nova Esperança, com a apresentação dos documentos abaixo indicados:

I - documento de identificação, com foto e CPF de todos os membros da família;

II - certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;

III - comprovante de residência;

IV - certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;

V - comprovante de atividade remunerada de, ao menos, um membro da família;

VI - cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);

VII - atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis.

Art. 8º É obrigatória a entrega da documentação, sob protocolo, na sede do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 9º Atendidos todos os requisitos mencionados no art. 8º e após a emissão dos pareceres psicossociais favoráveis, a família assinará o Termo de Adesão ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, conforme Anexo I deste Decreto, juntamente com a coordenação do Serviço.

Parágrafo Único. O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado por meio de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Art. 10. A família acolhedora, sempre que possível, será previamente informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher, considerando as disposições do art. 19 da Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), devendo ser informada que a duração do acolhimento pode variar de acordo com a situação apresentada.

Art. 11. As famílias selecionadas receberão acompanhamento e preparação contínua através da Equipe Técnica do Serviço, sendo orientados sobre os objetivos do Serviço, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças ou adolescentes.

Art. 12. O acompanhamento das famílias cadastradas será feito através de:

I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - obrigatoriedade de participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III - participação em cursos, capacitações e eventos de formação, promovidos pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; e

IV - supervisão e visitas periódicas da equipe técnica do Serviço.

Art. 13. A família poderá ser desligada do serviço nas seguintes situações:

I - solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Técnica do Serviço;

II - descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 6º deste Decreto, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Técnica do Serviço;

III - por determinação judicial.

Parágrafo Único. No ato do desligamento a Família Acolhedora deverá assinar o Termo de Desligamento, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 14. Em qualquer caso de desligamento serão realizadas pelo Serviço as seguintes medidas:

I - acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança ou adolescente, atendendo às suas necessidades; e



II - orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família de origem ou extensa que recebeu a criança ou o adolescente, visando a manutenção do vínculo, quando a equipe técnica e os envolvidos avaliarem como pertinente.

CAPÍTULO IV

DO ACOLHIMENTO

Art. 15. As famílias acolhedoras poderão atender uma criança ou adolescente, exceto quando se tratar de grupos de irmãos.

Art. 16. A autoridade judiciária competente deferirá a guarda provisória da(s) criança(s) e/ou adolescente(s) acolhido(s) à família acolhedora.

Parágrafo Único. A revogação da guarda provisória será deferida pela autoridade judiciária competente a partir da indicação da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 17. As famílias acolhedoras, extensas e de origem receberão acompanhamento e capacitação continuadas.

CAPÍTULO V

DO FLUXO E PROCEDIMENTO PARA ACOLHIMENTO NO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 18. O Fluxo de Encaminhamento de Crianças e Adolescentes para Família Acolhedora, conforme Anexo III deste Decreto, seguirá os seguintes passos:

I- estudo diagnóstico da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente;

II - após o encaminhamento do estudo e intervenções realizados pela Rede de Proteção é solicitada medida protetiva e o Ministério Público promove ação que dará origem ao acolhimento da criança ou adolescente;

III - o órgão gestor receberá da Vara da Infância solicitação de vagas para acolhimento, identificando o serviço de acolhimento mais adequado;

IV - recebida a solicitação do órgão gestor, a equipe do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora identifica as famílias acolhedoras com o perfil para atendimento da criança ou adolescente, após isso a equipe entra em contato com a família acolhedora e consulta a possibilidade de acolhimento, tendo a resposta positiva o órgão gestor é comunicado da disponibilidade de vaga;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

V - com a disponibilidade da vaga a criança e/ou adolescente é encaminhado para a Família Acolhedora. Caso haja solicitação de transferência na modalidade de Acolhimento Institucional para o Acolhimento em Família Acolhedora é necessária justificativa por meio de Relatório e após a devida autorização judicial.

Art. 19. Após a determinação judicial para acolhimento em família acolhedora, a Equipe Técnica e Coordenação do Serviço deverá seguir o seguinte procedimento, conforme Anexo IV deste Decreto:

I - equipe Técnica e/ou Coordenação fará conferência da documentação recebida no ato do acolhimento e providenciará os documentos pessoais da criança/adolescente que estejam faltando;

II - a Equipe Técnica realizará o acolhimento da criança e/ou adolescente no sentido de explicar os motivos da Medida de Proteção e o funcionamento da família acolhedora, conforme o grau de desenvolvimento e entendimento da criança/adolescente;

III - logo em seguida é realizada a aproximação da criança/adolescente e a família acolhedora, fornecendo as informações pertinentes sobre o acolhimento;

IV - a partir disso iniciam-se os atendimentos da família de origem, da criança e/ou adolescente, da família acolhedora e articulação com a rede de serviços do município;

V - a Equipe Técnica realizará abertura de prontuário individual para cada criança/adolescente para registros dos atendimentos, de acordo com o cargo de cada profissional;

VI - a Coordenação e/ou Equipe Técnica solicitará o Termo de Guarda e Responsabilidade à autoridade judiciária, caso ainda não tenha sido expedido;

VII - a Equipe Técnica deverá elaborar o Plano Individual de Atendimento para cada criança e adolescente imediatamente após o acolhimento, conforme art. 101 § 4º da Lei 12.010, de 3 de agosto de 2009, levando em consideração a opinião da criança e o acompanhamento da família natural;

VIII - a cada 3 (três) meses, a Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora elaborará relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e de sua família, o encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude para fins de reavaliação, conforme disposto nos art.º. 19, §1º e art.º. 92, §2º, da Lei Federal nº 8.069, de 1990;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

IX - os relatórios deverão reportar as possibilidades ou não de reintegração familiar da criança ou adolescente acolhido, bem como a recomendação para colocação em família substituta, se for o caso;

X - o término do acolhimento familiar da criança ou do adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família natural, extensa ou colocação em família substituta, cabendo à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora a adoção das seguintes medidas:

a) acompanhar o grupo familiar após a reintegração familiar por um período mínimo de 6 (seis) meses, visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança/adolescente e a retomada ou construção de vínculos de forma funcional;

b) acompanhar à família acolhedora após o desligamento da criança ou adolescente, atento às suas necessidades;

c) orientar e supervisionar o processo de visitas entre a família acolhedora e a família natural, extensa ou família substituta, quando tal medida se mostrar conveniente aos interesses da criança ou adolescente;

d) comunicar o cumprimento do desligamento da criança e do adolescente do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora ao Juiz da Infância e Juventude da Comarca de Nova Esperança/PR.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 20. Compete à família acolhedora:

I - prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente;

II - atender às orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;

III - prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

IV - contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família natural ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

V - comunicar à Equipe Técnica a impossibilidade da permanência do acolhido, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento, bem como a desistência em ser Família Acolhedora.

VI - participar dos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; questões sociais relativas à família de origem; relações intrafamiliares; guarda como medida de colocação em família substituta; papel da família acolhedora e outras questões pertinentes.

Art. 21. Nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, que será determinado pela autoridade judiciária.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 22. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora contará com recursos orçamentários e financeiros alocado no Fundo Municipal de Assistência Social, suficientes para sua manutenção visando garantir a capacitação continuada da equipe interdisciplinar e das famílias acolhedoras ou extensas, espaço físico adequado e acessível, equipamentos, veículo e recursos materiais.

Art. 23. Conterá com Recursos Orçamentários e Financeiros alocado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando as condições de aplicação dos recursos do fundo conforme dispostos nos artigos 15 e 16 da Resolução 137/2010 do CONANDA.

Parágrafo Único. O Serviço deverá contar com uma estrutura física e material capaz de atender todas as necessidades para o bom funcionamento do Serviço.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 24. O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela Coordenação, Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e aos Conselhos Tutelares e Ministério Público acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de



Acolhimento em Família Acolhedora, encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude, relatório circunstanciado, sempre que observar irregularidades.

CAPÍTULO VIII

DO SUBSÍDIO FINANCEIRO

Art. 25. Fica assegurado o subsídio financeiro, denominado bolsa-auxílio, às famílias acolhedoras de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, residentes e domiciliadas no Município de Nova Esperança/PR, inseridas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, ofertado pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), integrante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme preconizado nos arts. 27 e 28 da Lei Municipal nº 2.983, de 2024.

§ 1º A colocação da criança ou adolescente no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora trata-se de medida protetiva, provisória e excepcional, por determinação da autoridade judiciária competente, através da guia de acolhimento, conforme preconiza o Art. 101, § 1º, e 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§ 2º A manutenção do acolhido ao completar 18 (dezoito) anos de idade, junto ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora dependerá de parecer técnico no qual deverá constar o grau de autonomia alcançado por este, avaliado através de instrumental próprio, visando definir a necessidade de manutenção do acolhimento até os 21 (vinte e um) anos de idade, considerando-se ser uma situação excepcional, conforme disposto no Art. 2º do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

§ 3º Todos os casos de acolhimento familiar, bem como da possibilidade de concessão do subsídio financeiro, estarão condicionados aos limites da decisão judicial da Vara da Infância e Juventude.

Art. 26. O subsídio financeiro às famílias acolhedoras será custeado através de recurso alocado para esta finalidade no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), podendo contar, de forma complementar, com recursos dos Fundos para a Infância e a Adolescência (FIA) e de parcerias com o Estado e a União, observando as normativas e resoluções vigentes.

§ 1º O subsídio financeiro é o valor repassado à família acolhedora, correspondente a cada criança ou adolescente sob sua guarda, cujo valor lhe será destinado a partir do primeiro dia que assume a responsabilidade de guarda de criança ou adolescente inserida no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, cujo valor lhe será pago até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.



§ 2º O subsídio financeiro destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem: alimentação; vestuário; materiais escolares e pedagógicos; serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local; atividades de cultura e lazer; transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, respeitando-se o direito à convivência familiar e comunitária.

§ 3º O valor do subsídio financeiro mensal será de 01 (um) salário mínimo nacional vigente, por criança e/ou adolescente acolhido, reajustado conforme legislação brasileira, devidos a partir da expedição de Guia de Acolhimento ou decisão Judicial.

§ 4º Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido, considerando as seguintes situações:

I - pessoas usuárias de substância psicoativas;

II - pessoas que convivem com o HIV;

III - pessoas que convivem com neoplasia (câncer);

IV - pessoas com deficiência;

V - excepcionalmente, a critério da equipe interdisciplinar do Serviço, pessoas que convivem com doenças degenerativas e psiquiátricas.

Art. 27. Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, a quantidade de bolsas-auxílio será correspondente ao número de acolhidos.

§ 1º A concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à família acolhedora após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados.

§ 2º A concessão da bolsa-auxílio para a família acolhedora deverá ser realizada durante o período de acolhimento.

§ 3º A bolsa-auxílio será paga proporcional aos dias de acolhimento.

Art. 28. Os acolhidos que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial terão 50% (cinquenta por cento) do benefício depositado em conta judicial, e, salvo nos casos em que houver determinação judicial diversa, o restante será administrado pela família acolhedora ou extensa que estiver com a guarda, visando ao atendimento das necessidades do acolhido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Art. 29. O valor do Subsídio Financeiro será repassado por meio de depósito bancário em conta-corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

Art. 30. A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio, mas não cumprir integralmente as responsabilidades familiares para com a criança ou o adolescente acolhido, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.983, de 2024, e neste Decreto, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar do Município de Nova Esperança - PR com a criança ou adolescente acolhido sem a prévia comunicação à Equipe Técnica do Serviço.

Art. 32. Fica instituído o mês de abril de cada ano para ações de mobilização municipal de acolhimento familiar, visto ser o mês de implantação do primeiro Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora em Nova Esperança.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATORZE (14) DIAS DO MÊS DE MAIO (05), DO ANO DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO PARA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade de n.º _____, órgão emissor _____, inscrito (a) sob o CPF _____, profissão _____, estado civil _____, e _____, brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade de n.º _____, órgão emissor _____, inscrito (a) sob o CPF _____, profissão _____, estado civil _____, residentes e domiciliados no endereço _____ na cidade de Nova Esperança/PR, pelo presente instrumento, formalizamos adesão e compromisso de que trata os art. 20 da Lei Municipal nº 2.983 de 2 de abril de 2024, obrigando-nos, além do estabelecido no art. 33 da Lei Federal 8.069/90, à: I - prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente; II - atender às orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada; III - prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; IV - contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família natural ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Técnica; V - comunicar à Equipe Técnica a impossibilidade da permanência do acolhido, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento, bem como a desistência em ser Família Acolhedora. VI - participar dos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; questões sociais relativas à família de origem; relações intrafamiliares; guarda como medida de colocação em família substituta; papel da família acolhedora e outras questões pertinentes. VII- Proceder na inadaptação, à desistência formal da guarda, responsabilizando-nos pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, que será determinado pela autoridade judiciária. Estou ciente que o Subsídio Financeiro destina-se ao suprimento da alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas da criança ou adolescente inseridos no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Reafirmamos, por fim, estarmos cientes de que tal Programa não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Nova Esperança, ____ de _____ de 20__ .

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

ANEXO II

TERMO DE DESLIGAMENTO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do município de Nova Esperança-PR, em razão de:

() solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Técnica do Serviço;

() descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 6 deste Decreto, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Técnica do Serviço;

() por determinação judicial.

Promove a desabilitação da família formada por:
_____, brasileiro (a), portador (a) da Carteira
de Identidade de n.º _____, órgão emissor _____, inscrito
(a) sob o CPF _____, profissão _____, estado
civil _____, e
_____, brasileiro (a),
portador (a) da Carteira de Identidade de n.º _____, órgão emissor
_____, inscrito (a) sob o CPF _____, profissão
_____, estado civil _____, residentes e domiciliados na
_____, do município de Nova Esperança/PR, excluído-a
do cadastro de famílias habilitadas como Família Acolhedora.

Nova Esperança, ____ de ____ de ____.

Assinatura Responsável da Família

Equipe Técnica

Programa Guarda Subsidiada



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

ANEXO III

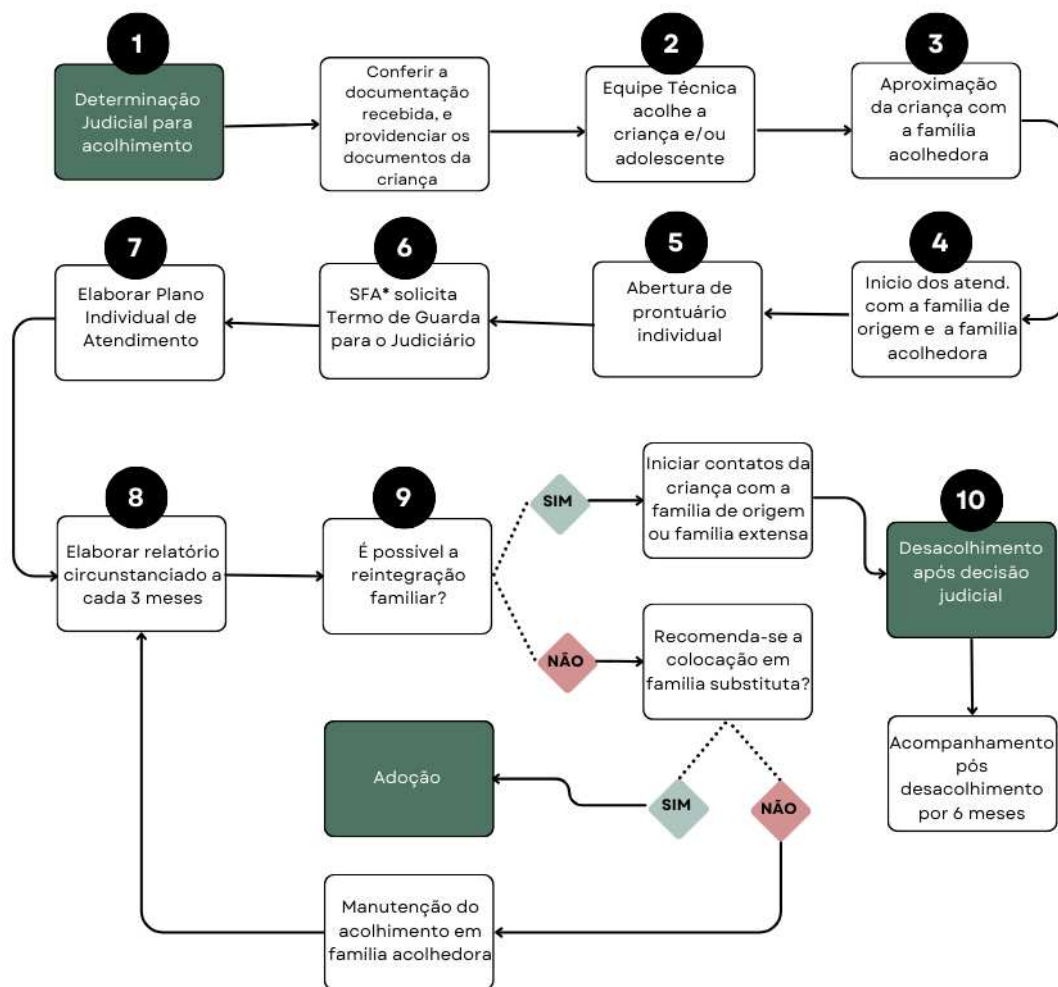
FLUXO DE ENCAMINHAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA FAMÍLIA ACOLHEDORA:





ANEXO IV

**PROCEDIMENTO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA
NOVA ESPERANÇA/PR**



Legenda:

- SFA: Serviço Família Acolhedora.